

Nise da Silveira: a vanguarda da resistência ao positivismo criminológico na invasiva política de controle da loucura no Brasil

Francisco de Assis de França Júnior

Resumo: Nosso objetivo central é analisar criticamente a disseminação de procedimentos cirúrgicos de “normalização” em período de forte influência do positivismo criminológico no território brasileiro. Como métodos tão invasivos e irreversíveis puderam frutificar tão intensamente? É nesse contexto que, contrariando todas as expectativas, a psiquiatra alagoana Nise da Silveira, em seu âmbito de atuação, optou por alternativas bem diferentes, preferindo privilegiar o bem estar e a qualidade de vida daquelas pessoas encaradas como “anormais”, ocupando-as com atividades lúdicas, estimulando a autoestima, a criatividade e o diálogo aproximado com a realidade padronizada pela dinâmica social gerida por pessoas (ditas) normais.

Palavras-chave: Positivismo criminológico. Loucura. Nise da Silveira. Terapia ocupacional.

Em 1949, por conta dos estudos *inovadores* no tratamento de distúrbios mentais, António Caetano de Abreu Freire Egas Moniz viu-se agraciado com um dos mais prestigiados prêmios disponíveis em sua área: o Nobel de Medicina. O médico português havia descoberto o *valor terapêutico* de cortes cirúrgicos nos lobos frontais do cérebro humano. Entre as *vantagens* apontadas pelo parecer final do Comitê Nobel, as intervenções permitiriam um maior controle sobre os pacientes. Os resultados significavam, portanto, “*um enorme alívio*” ao possibilitar “*enviar para casa ou transferir para enfermarias calmas 2/3 desses casos tão difíceis de cuidar*”.⁽¹⁾ Assim, com o verniz da cientificidade acadêmica, disseminava-se a lobotomia.⁽²⁾

O que muitas pessoas talvez não saibam é que cientistas brasileiros participaram ativamente do processo que culminou com a consagração do método de Egas Moniz. Sua candidatura à premiação contou com a assinatura de nove colegas, dentre os quais, de São Paulo, Souza Campos, R. Locchi e Jaime Pereira.⁽³⁾ Um ano antes, em 1948, no 1º Congresso Internacional de Psicocirurgia, realizado em Lisboa, havia sido aprovada, por aclamação, uma moção, liderada pela delegação brasileira, em que se apresentava “*a sugestão da candidatura do Prof. Egas Moniz ao Prêmio Nobel da Medicina*”.⁽⁴⁾ Depois de quatro tentativas infrutíferas (em 1928, 1933, 1937 e 1944), aquela seria a quinta vez que o português concorreria.

Ocorre que, naquele momento, apesar da entusiasmada adesão da comunidade científica, sobretudo no Brasil, houve quem se recusasse a dar preponderância à alegada necessidade de intervenção cirúrgica no cérebro de pacientes com problemas mentais. Em vez do controle pela utilização de métodos (ditos) científicos tão invasivos e irreversíveis, para não dizermos *violentos*, a psiquiatra alagoana **Nise da Silveira** optou por alternativas que privilegiassem o bem-estar e a qualidade de vida daquelas pessoas, ocupando-as com atividades lúdicas, estimulando a autoestima, a criatividade e o diálogo aproximado com a realidade padronizada pela dinâmica social que tem sido

Abstract: Our main objective is to critically analyze the dissemination of surgical procedures of “normalization” in a period of strong influence of criminological positivism in the Brazilian territory. How could such invasive and irreversible methods come to fruition so intensely? It is in this context that, contrary to all expectations, Alagoas psychiatrist Nise da Silveira, in her scope of action, opted for very different alternatives, preferring to privilege the well-being and quality of life of those people considered as “abnormal”, occupying them with playful activities, stimulating self-esteem, creativity and close dialogue with reality standardized by social dynamics managed by (so-called) normal people.

Keywords: Criminological positivism. Madness. Nise da Silveira. Occupational therapy.

gerida por pessoas (ditas) *normais*.

É a partir desse contexto histórico que o presente ensaio há de se desenvolver, mantendo-se como objetivo central uma análise crítica da utilização de métodos antagônicos do ponto de vista do respeito à dignidade humana. Tudo, aliás, no âmbito do que poderíamos denominar por *criminologia da loucura*, ramo do conhecimento que nos tem permitido avaliar como os discursos sobre as pessoas rotuladas como *anormais* têm sido instrumentalizados com o fim de se permitir o exercício desembaraçado do poder. Cumpre-nos, portanto, questionar como um método que “*propiciava sequelas indesejáveis, déficit de personalidade, perdas de autonomia, abulia, etc.*”⁽⁵⁾ pôde ter frutificado tão vivamente?

Antes, porém, importa-nos esclarecer que não pretendemos nos imiscuir na definição de *loucura*. Um trabalho como o nosso, de natureza opuscular, não nos permitiria esse nível de aprofundamento. E mesmo em trabalhos notáveis, como o de **Michel Foucault**,⁽⁶⁾ esse tipo de providência foi, de certa maneira, deixada de lado. Segundo **Guilherme Gonzaga Duarte Providello** e **Silvio Yasui**,⁽⁷⁾ o autor “*não fala o que é a loucura, entretanto, fala da loucura*”. A propósito disso, uma das conceituações mais icônicas já produzidas sobre o tema deve-se a **Machado de Assis**:⁽⁸⁾ Simão Bacamarte, personagem central de *O Alienista* (1882), conclui que “*a razão é o perfeito equilíbrio de todas as faculdades; fora daí insânia, insânia e só insânia*”.

Desse modo, mesmo com uma pontual revisão bibliográfica, não é difícil percebermos que, ao longo da história, são muitos os constrangimentos que a loucura tem provocado à *almejada padronização social*. Daí que modelos fechados de exclusão social acabaram idealizados e colocados em prática como políticas públicas. Assim, proliferaram hospícios, manicômios, centros psiquiátricos, dentre outras instituições (de sequestro)⁽⁹⁾ cujas existências estão comumente vinculadas à falta de obediência às *regras de comportamento* vigentes em uma determinada época. Estruturava-se, desse modo, o poder psiquiátrico, que assumiu

variadas formas e intensidades, com o intuito de diagnosticar, classificar e *normalizar* os *desviantes*.⁽¹⁰⁾

Não foi, portanto, por acaso, que **Hugo Leonardo Rodrigues Santos** e **Laura Fernandes da Silva**,⁽¹¹⁾ em recente pesquisa realizada com base em 84 laudos psiquiátricos de mulheres que passaram pelo Manicômio Judiciário do Estado de Alagoas entre 1979 e 1983 acabaram por se deparar com essa dinâmica *normalizadora*. Em uma das passagens mais emblemáticas do trabalho, tem-se uma paciente que, à época, com 14 anos de idade, havia sido internada por conta de sua *rebeldia*. Segundo o laudo, “*informa a genitora que levou a filha às autoridades porque não consegue controlar*”. Enfatiza-se que a mesma “*só quer viver pela rua, nos cinemas, não quer ajudar sua mãe em casa, vive saindo inclusive com homens casados*”.

Por sorte, no período com o qual **Hugo Leonardo Rodrigues Santos** e **Laura Fernandes da Silva** trabalham em suas análises, a prática da lobotomia já não era corrente. Muito pelo contrário. O método já vinha sendo fortemente contestado, inclusive com cobranças públicas de setores da medicina para que o prêmio Nobel fosse anulado, o que não aconteceu.⁽¹²⁾ No caso do Brasil, vale registrar, a lobotomia foi utilizada mesmo antes da premiação de seu criador. As instituições psiquiátricas brasileiras fizeram as chamadas *psicocirurgias*, “*que consistiam em desligar os lobos frontais direito e esquerdo de todo o encéfalo, visando modificar comportamentos ou curar doenças mentais*”, entre os anos de 1936 e 1956.⁽¹³⁾

Em agosto de 1936, no hospital do Juquery, em São Paulo, surgiram as primeiras pessoas lobotomizadas pelas mãos do neurocirurgião Aloysio Mattos Pimenta. Com a utilização do método, por sua equipe passaram 32 mulheres, cuja evolução pós-cirúrgica, surpreendentemente, sequer foi analisada. Em 1944, a lobotomia avança em escala ainda maior, com mais de uma centena de psicocirurgias, sendo que a maior parte delas sem que maiores justificativas fossem dadas, realizadas em mulheres.⁽¹⁴⁾ Nesse contexto, segundo **André Luis Masiero**,⁽¹⁵⁾ as psicocirurgias foram “*utilizadas por cerca de vinte anos no Brasil*”, a que “*mais de mil pessoas, inclusive estrangeiros e crianças, foram submetidas*”.

Convém não esquecermos que estávamos sob influência do *positivismo criminológico*,⁽¹⁶⁾ movimento que, dentre outras coisas, alimentava a ideia de que temperamentos e impulsos voltados à *delinquência* estariam diretamente relacionados a *anormalidades* no funcionamento de partes específicas do corpo humano. Com diagnóstico preciso e intervenção cirúrgica poder-se-ia ter a *solução* para os incômodos índices de criminalidade. A prevenção e o tratamento eficaz dos conflitos encarados como graves estariam, portanto, nas mãos *salvadoras* da classe médica. Na endocrinologia, por exemplo, indicava-se que para crimes sexuais devia-se observar a *hipófise* e a *epífise*; para os crimes de violência, o *timo*.⁽¹⁷⁾

Em que pese não necessariamente ser encarada como criminosa, a loucura também figurava como uma forma de *desvio* que parecia precisar ser *combatida* socialmente por intermédio de políticas públicas eminentemente preventivas, o que ainda alimentava, não percamos de vista, teses de melhoramento genético.⁽¹⁸⁾ Assim, pessoas com alegadas deficiências eram destinatárias das mais variadas formas de discriminação, muitas das quais patrocinadas pelo próprio Estado. Não é à toa que na Constituição de 1934, de

maneira única na história das constituições brasileiras, vê-se uma referência explícita à necessidade de uma “*educação eugênica*” no país. Era preciso desestimular a disseminação dos *genes desviantes*.

Não obstante todas as ressalvas que podem (e devem) ser feitas sobre a estruturação histórica de um poder/saber psiquiátrico, a importância de sua existência é inegável no desenvolvimento de métodos que serviram para melhorar o bem-estar e a qualidade de vida daquelas pessoas que realmente precisavam de ajuda especializada. É nesse processo evolutivo que **Nise da Silveira** assume merecido protagonismo. A psiquiatra alagoana, única mulher de sua turma que se formaria na Faculdade de Medicina da Bahia naquele período (1926-1931), é propulsora de um importante giro valorativo na psiquiatria brasileira, pondo-se contrária à utilização de métodos tão populares quanto desumanos junto aos pacientes.

Logo, com praticamente todas as circunstâncias desfavoráveis à defesa de um pensamento médico-psiquiátrico-criminológico de viés contra-hegemônico, é natural que nos questionemos como uma pessoa formada no ambiente em que vimos florescer pioneiramente o positivismo criminológico no Brasil, tendo, portanto, passado pela mesma universidade onde **Raimundo Nina Rodrigues** – um dos mais destacados discípulos de Cesare Lombroso nas américas⁽¹⁹⁾ – estudou, lecionou e fez carreira acadêmica e profissional, pôde se mostrar tão avessa não apenas à lobotomia, mas também ao choque elétrico (ou com cardiazol ou insulina), ou seja, a tratamentos que não primavam pela dignidade humana.

Compulsando as ciências criminais da perspectiva histórica, fica evidente a influência e a força do positivismo em suas mais variadas facetas. O “*método empírico, indutivo, experimental e causal-explicativo para a construção do conhecimento*”,⁽²⁰⁾ próprio das *ciências do ser*, era uma das provas mais significativas da consolidação de uma movimentação que se viu impulsionada, muito especialmente, pelos estudos de **Charles Darwin**.⁽²¹⁾ Diversas foram as adesões ao *sistema científico* então vigente, não tendo ficado imune a dogmática jurídico-criminal, tudo “*para não perder o status científico naquele caudal de ideias positivistas naturalistas que o envolviam ao cabo do século XIX*”, submetendo-se “*às regras do jogo*”.⁽²²⁾

Naquele contexto, era absurdamente *natural* que não apenas as respostas médicas (com os tratamentos), como também as respostas penais (com as sanções), ambas intimamente relacionadas no período enfocado, fossem tão intensamente invasivas sobre o corpo e, sobretudo, sobre a composição do cérebro humano.

E é justamente por contrariar a *lógica de seu tempo* que o trabalho de **Nise da Silveira** deve ser destacado como uma corajosa postura de vanguarda em todos os sentidos possíveis. Seja pelo simples fato de ser uma mulher em ambientes (social, profissional e acadêmico) não propriamente favoráveis ao gênero feminino, para dizermos o mínimo, seja pela recusa em embarcar naquilo que a esmagadora maioria dos colegas apontava como o mais eficiente dos métodos existentes no tratamento de distúrbios mentais. Era, portanto, preciso (a qualquer custo?) *normalizar* aquelas pessoas encaradas como *desviantes*. Enquanto muitos se dedicavam aos *fins*, ela se questionava sobre a desumanidade dos *meios* popularizados.

Em uma das inúmeras oportunidades em que se pronunciou publicamente sobre o desacerto da utilização desses invasivos métodos psiquiátricos, após enumerar alguns dos problemas irreversíveis que lhes são inerentes, como a perda de inúmeras das capacidades humanas (como as de síntese, de abstração, de planejamento e de criação, por exemplo), **Nise da Silveira**,⁽²³⁾ em tom irônico, concluía que, apesar disso, “*as famílias e o ambiente hospitalar passavam a gozar de cômoda tranquilidade*”. O embaraçoso é que ela também o conseguia, só que partindo dos métodos que desenvolvia na Seção de Terapêutica Ocupacional e Recreação do Centro Psiquiátrico Nacional, no Rio de Janeiro, que assumiu em 1946.⁽²⁴⁾

Segundo **Ferreira Gullar**,⁽²⁵⁾ foi naquele ambiente *hostil* que **Nise da Silveira** “*tratou de criar, além de oficinas de trabalho artesanal (costura, encadernação, etc.), os ateliês de atividade expressiva, como a pintura e a modelagem*”. Além disso, afirma o autor, a psiquiatra alagoana, “*desde o primeiro momento, valorizou a autonomia das atividades ali exercidas e dos próprios pacientes, até então usados para prestar serviço ao hospital*”. Mas, como era de se esperar, sua terapia ocupacional não agradava aos colegas de instituição, esbarrando cotidianamente na falta de disposição das autoridades em lhe dar suporte logístico. O embaraço que provocava, não raramente, acabava retribuído com indiferença.

Ademais, àquela altura **Nise da Silveira** mostrava intimidade não apenas com o estudo da loucura, que, com inspiração em **Spinoza**, encarava como “*a pior forma de escravidão humana*”,⁽²⁶⁾ mas também com outras vertentes dos discursos criminológicos então vigentes. Sob a suspeita de ser comunista, em 1936, já havia experimentado o cárcere, no Rio de Janeiro, onde conviveu com **Graciliano Ramos**,⁽²⁷⁾ com quem fez amizade.⁽²⁸⁾ Para **Elvira Bezerra**,⁽²⁹⁾ “*o período de cárcere tinha-lhe alargado a compreensão das emoções humanas, as nobres e as torpes*”. E mesmo antes, ela já havia se dedicado à pesquisa em prisões e prostíbulos da Bahia, voltando seu interesse à condição das mulheres nesse ambiente.⁽³⁰⁾

Uma série de circunstâncias acabou permitindo um gradual afastamento da lobotomia e de outros métodos absurdamente invasivos no ambiente psiquiátrico.⁽³¹⁾ Aliados aos esforços de **Nise da Silveira** por tratamentos mais humanos em território brasileiro, tendo compartilhado algumas de suas experiências até mesmo com o fundador da psicologia analítica, **Carl Gustav Jung**,⁽³²⁾ o surgimento e o avanço de psicofármacos ao redor do mundo foram decisivos nesse contexto. O que, aliás, não aconteceu sem efeitos colaterais, visto que não é de hoje que as *artimanhas* da indústria farmacêutica para expandir seus lucros têm sido objeto de críticas.⁽³³⁾

Por fim, cientes de que, em linhas tão apertadas, era praticamente impossível retratarmos todos os aspectos relevantes da obra de **Nise da Silveira**, concluímos pela necessidade de, a partir do que sucintamente problematizamos, continuarmos a desenvolver, com ela (e com tantas outras inspirações), uma espécie de *criminologia da loucura*, sempre preocupada com a articulação de discursos e práticas que, para além de se intencionar a cura ou o controle de doenças mentais, visem especialmente a preservação da dignidade de pacientes vulnerabilizados, oferecendo consistente impulso aos postulados de um legítimo e necessário *movimento antimanicomial*.

Notas

- (1) OLIVERCRONA, Herbert. Avaliação da candidatura de Egas Moniz em 1949. In: CORREIA, Manuel (coord.). *Egas Moniz e o Prêmio Nobel*. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2006. p. 139.
- (2) O método também é conhecido pelo nome de *leucotomia*.
- (3) CORREIA, op. cit., p. 60.
- (4) AAVV. *Anais portugueses de psiquiatria*, Lisboa, n. 1, v. I, out. 1949. p. 138.
- (5) CORREIA, op. cit., p. 89.
- (6) FOUCAULT, Michel. *História da loucura na Idade Clássica*. Trad. José Teixeira Coelho Netto. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- (7) PROVIDELLO, Guilherme Gonzaga Duarte; YASUI, Silvio. A loucura em Foucault: arte e loucura, loucura e desrazão. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 2, abr.-jun. 2013. p. 1517. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v20n4/0104-5970-hcsm-20-04-01515.pdf>>. Acesso em: 24 abr. 2018.
- (8) MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *O Alienista*. Porto: Porto Editora, 2014. p. 31-32.
- (9) Segundo Foucault, dentre elas, a prisão se impõe “porque era, no fundo, apenas a forma concentrada, exemplar, simbólica de todas estas instituições de sequestro criadas no século XIX”. FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2002. p. 120-121. Recomenda-se ainda: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história da violência nas prisões*. Trad. Raquel Ramalhet. Petrópolis: Vozes, 1987.
- (10) FOUCAULT, Michel. *Le pouvoir psychiatrique*. Paris: Gallimard, 2003.
- (11) SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues; SILVA, Laura Fernandes da. Loucas e criminosas: discursos e práticas institucionais relacionados a mulheres internadas no Manicômio Judiciário de Alagoas. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE PESQUISA EM PRISÃO, III, 2017, Recife. *Anais [...]*. Recife: 27 a 29 de setembro de 2017. Disponível em: <<http://www.andhep.org.br/anais/arquivos/3SIPP/gt18.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018. p. 112.
- (12) CORREIA, op. cit.
- (13) MASIERO, André Luis. A lobotomia e a leucotomia nos manicômios brasileiros. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, p. 549-572, mai.-ago. 2003. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/hcsm/v10n2/17750.pdf>>. Acesso em: 25 abr. 2018.
- (14) MASIERO, op. cit. p. 551 ss.
- (15) Idem, ibidem, p. 557-558. No mundo, estima-se que, entre as décadas de 1940 e 1960, foram lobotomizadas cerca de um milhão de pessoas. GLASSER, William. *Reality therapy: a new approach to psychiatry*. New York: Harper Perennial, 1975.
- (16) Para contextualizar, sucinta e rigorosamente: SANTOS, Hugo Leonardo Rodrigues. *Estudos críticos de criminologia e direito penal*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.
- (17) PEIXOTO, Afrânio. *Criminologia*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1953. p. 62.
- (18) FRANÇA JÚNIOR, Francisco de Assis de. A eugenia oferecida como critério para elaboração de políticas públicas: apontamentos críticos a partir do positivismo criminológico desenvolvido no Brasil. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*, São Paulo, v. 150, p. 397-421, dez. 2018.
- (19) LYRA, Roberto. *Direito penal científico (Criminologia)*. 2. ed. Rio de Janeiro: José Konfino, 1977. p. 105.
- (20) SCHMIDT, Andrei Zenkner. *O método do direito penal sob uma perspectiva interdisciplinar*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p. 23-24.
- (21) DARWIN, Charles. *A origem das espécies*. Trad. Auly de Soares. Brasília: UnB, 1981.
- (22) GUARAGNI, Fábio André. *As teorias da conduta em direito penal: um estudo da conduta humana do pré-causalismo ao funcionalismo pós-finalista*. 2. ed. São Paulo: RT, 2009. p. 71.
- (23) SILVEIRA, Nise da. *O mundo das imagens*. São Paulo: Ática, 1992. p. 12. Sobre as críticas à lobotomia e o efeito do trabalho alternativo que desenvolvia em seus pacientes, recomenda-se ainda: SILVEIRA, Nise da. Contribuição aos estudos dos efeitos da leucotomia sobre a atividade criadora. *Revista de Medicina, Cirurgia e Farmácia*, Rio de Janeiro, n. 255, jan. 1955.
- (24) Gullar, Ferreira. *Nise da Silveira – uma psiquiatra rebelde*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1996.
- (25) Idem, ibidem, p. 10.
- (26) Idem, ibidem, p. 53.
- (27) RAMOS, Graciliano. *Memórias do cárcere*. v. II. Rio de Janeiro: José Olympio, 1954. p. 28-29.
- (28) Nise da Silveira foi presa em 26 de março de 1936, tendo saído em 21 de junho de 1937. Sobre os laços da amizade com Graciliano, a psiquiatra resumia da seguinte forma: “Depois de soltos, na livraria José Olympio, havia uma saleta onde ele se reunia com amigos para conversar quase toda tarde. Eu às vezes ia lá e, quando chegava, fosse quem fosse que estivesse sentado ao lado dele, se levantava para eu sentar”. GULLAR, op. cit., p. 44.
- (29) BEZERRA, Elvia. *A trinca do curvelo – Manuel Bandeira, Ribeiro Couto e Nise da Silveira*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1995. p. 155 ss.
- (30) SILVEIRA, Nise da. *Ensaio sobre a criminalidade da mulher no Brasil*. Tese de conclusão apresentada à Faculdade de Medicina da Bahia. Salvador: Imprensa Oficial, 1926. A pesquisa girava “em torno da preponderância de fatores intrínsecos ao indivíduo ou de fatores sociais na determinação de um crime”. MELO, Walter. *Nise da Silveira*. Rio de Janeiro: Imago, 2001. p. 135 ss.
- (31) O que não significa dizer que o método, em sua essência, tenha sido abolido.

“Na atualidade, o processo mais conhecido é a talamotomia, onde os núcleos talâmicos dorsomediais são destruídos por eletrólise. Segundo Kolb, o bloqueio do lobo frontal, inicialmente por procaína e mais tarde por injeções de álcool tem sido tentado. Na atualidade, as lobotomias realizadas, em geral, são feitas através de craniotomias, abertas por neurocirurgiões. A técnica desenvolvida pelo Dr. W. Freeman, a lobotomia transorbital, vem sendo abandonada”. CARVALHO, Gisele Mendes de. HENRIQUES, Hamilton Belloto. *Novas respostas penais para o tratamento e punição dos criminosos imputáveis e perigosos: psicocirurgia, castração química e monitoramento eletrônico*. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c4616f5a24a66668>>. Acesso em: 6 abr. 2019.

(32) A correspondência está disponível em: <http://www.itaucultural.org.br/ocupacao/nise-da-silveira/jung/?content_link=4>. Acesso em: 26 abr. 2018.

(33) Por todos, recomenda-se: WHITAKER, Robert. *Anatomia de uma epidemia: pilulas mágicas, drogas psiquiátricas e o aumento assombroso da doença mental*. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2017.

Francisco de Assis de França Júnior

Doutorando e mestre em Direito pela Universidade de Coimbra.

Professor de Direito Penal e Criminologia do

Centro Universitário CESMAC.

Coordenador Adjunto do IBCCRIM em Alagoas. Advogado.

ORCID: 0000-0002-6958-920X

francajuniorDireito@gmail.com

Recebido em: 06.04.2019

Aprovado em: 10.16.2019

Versão final: 11.07.2019

Combate à corrupção e normatividade constitucional na prisão em segunda instância e na limitação da prerrogativa de foro

Aline Seabra Toschi

Resumo: O artigo possui como objeto a análise da normatividade constitucional na prisão em segunda instância e na limitação da prerrogativa de foro no âmbito do combate à corrupção. Parte de uma análise crítica do neoconstitucionalismo e do ativismo judicial para demonstrar que a preponderância dos valores morais sobre a lei, o excesso da ponderação sobre a subsunção pode trazer consequências na revisão constitucional, por meio do que se chama de mutação constitucional com alteração do texto constitucional e do compromisso constitucional; que é defendida pelo iluminismo constitucional. As decisões sobre prisão em segunda instância e sobre relativização da prerrogativa de foro têm sua legitimação dada pelo iluminismo constitucional, no progresso social e na vontade das ruas de combater a corrupção. Quando o fim desejado desconsidera o primado do Estado Democrático de Direito, a normatividade constitucional deixa de existir.

Palavras-chave: Neoconstitucionalismo. Iluminismo constitucional e normatividade constitucional. Combate à corrupção.

Introdução

O combate à corrupção passou a ser considerado argumento para muitas decisões no que se refere aos crimes praticados contra a administração pública.

Com o advento da Operação Lava Jato, o princípio da não culpabilidade e a prerrogativa de foro assumiram uma nova roupagem, em que o pano de fundo utilizado como argumento é o combate à corrupção que funciona como um fim de toda a persecução penal e passa a se justificar; bem como a justificar os meios utilizados na persecução penal, o que acarreta consequências para a normatividade constitucional.

Neoconstitucionalismo, ativismo e mutação constitucional

O neoconstitucionalismo se vale de uma nova leitura da Constituição Federal e se contrapõe ao positivismo jurídico, em que a aplicação da Lei pelo Estado é limitada na própria imputação normativa e não aceita interpretação diferente do texto instituído pelo constituinte originário. Dessa forma, parte de uma metodologia normativa em que a normatividade constitucional é

Abstract: The article has as its object the analysis of the constitutional normativity in the prison in the second instance and in the limitation of the prerogative of forum in the scope of the fight against the corruption. Part of a critical analysis of neoconstitucionalism and judicial activism to demonstrate that the preponderance of moral values over the law, overweighting subsumption can have consequences on constitutional revision through what is called constitutional mutation with text change constitutional and constitutional commitment; which is defended by constitutional enlightenment. Decisions on arrest in the second instance and on the relativization of the prerogative of forum have their legitimacy given by constitutional enlightenment, social progress and the willingness of the streets to fight corruption. When the desired end disregards the rule of the Democratic Rule of Law, constitutional normativity ceases to exist.

Keywords: Neoconstitucionalismo. Constitutional enlightenment and constitutional normativity. Fight against corruption.

reconhecida e autoriza a sua aplicação pela técnica da ponderação.

Para aplicação da ponderação, pode haver a vinculação entre Direito e moral, em razão da identificação de valores. É a partir da identificação dos valores que a ponderação vincula o Direito e a moral, pois se fundamenta num aspecto subjetivo de interpretação e aplicação das normas; o que faz com que o texto instituído pelo constituinte originário possa ser interpretado e limitado por restrições valorativas, a moral positiva.

Para Barroso (2003) as normas constitucionais não podem ficar presas a uma interpretação tradicional, pois o texto normativo constitucional somente representa uma demarcação que admite várias possibilidades interpretativas. Para ele, essas possibilidades interpretativas indicarão o sentido das normas constitucionais como solução adequada ao problema a ser resolvido.

Para o neoconstitucionalismo o Direito posto não é desprezado, mas sua aplicação é empreendida por uma leitura moral da própria norma constitucional e das leis, garantindo fundamentalmente a normatividade dos princípios constitucionais (BARROSO, 2013).